



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO Nº 53/2017

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2017

HISTÓRICO

Disposição

Que autoriza a celebração de convênio relativo ao regime especial do ISSQN, e dá outras providências;

Tramitação

- 1- Aceito como objeto de estudo em 02-05-2017.
- 2- As Comissões competentes exararam Pareceres em 02-05-2017.
- 3- **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **unanimidade** em 02-05-2017.

Redação Final

Encaminhado para **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 03-05-2017.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos tres dias do mês de maio de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCACALOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36, DE 03 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza a celebração de convênio relativo ao regime especial de ISSQN e dá outras providências”.

Eu, **JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCALLOSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a celebrar Convênio de ISSQN, nos termos da minuta em anexo, para definição de critérios de apuração e repartição do Imposto sobre Serviços entre este Município de Buritama e os Municípios de Brejo Alegre e Birigui, relativos aos serviços previstos no item 7.02 da Lei Complementar nº 116/03, vinculados às obras de construção civil para ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "**JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS**", aos **TRES** dias do mês de **MAIO** de dois mil e dezessete (2017), 99 anos da Fundação de Buritama e 68 anos de Sua Emancipação Política.

JÉLVIS AILTON DE SOUZA SCALLOSSI
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ANEXO DA LEI Nº XXXX

(MINUTA) CONVÊNIO DE ISSQN REFERENTE À OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CANAL DE NAVEGAÇÃO
A JUSANTE DA ECLUSA DE NOVA AVANHANDAVA

AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE BURITAMA, BIRIGUI, BREJO ALEGRE E O CONSÓRCIO HIDROVIA TIETÊ PARANÁ - CHTP E COMO INTERVENIENTE ANUENTE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, COM A FINALIDADE DE FIRMAR ACORDO ENTRE AS PARTES NO QUE TANGE AO PERCENTUAL DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, DEVIDO EM DECORRÊNCIA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CANAL DE NAVEGAÇÃO A JUSANTE DA ECLUSA DE NOVA AVANHANDAVA.

Pelo presente instrumento, (I) MUNICÍPIO DE BURITAMA, CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, Buritama/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXX, qualificação completa, conforme Termo de Transmissão de Cargo, doravante denominado MUNICÍPIO; (II) MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, Birigui/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXX, qualificação completa, conforme Termo de Transmissão de Cargo, doravante denominado MUNICÍPIO; (III) MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE, CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, Brejo Alegre/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXX, qualificação completa, conforme Termo de Transmissão de Cargo, doravante denominado MUNICÍPIO, e ainda comparecem o CONSÓRCIO HIDROVIA TIETÊ PARANÁ – CHTP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.150.604/000170, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 11º andar, Conjunto 116, Sala B, Itaim Bibi, Edifício Lexington, São Paulo/SP, CEP 04530-0001, constituído pelas empresas CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A e CETENCO ENGENHARIA S.A, neste ato representado por XXXXX, na forma de seu Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, doravante denominado CONSÓRCIO, e, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, o Estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, da Secretaria de Estado de



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Logística e dos Transportes, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.375.200/0002-00, situado na Rua Boa Vista, nº 162, 8º andar, Edifício Cidade IV, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-000, representado legalmente neste ato por seu Diretor, Sr. Jairo de Almeida Machado Junior, portador da carteira de identidade nº 4.998.814-1, devidamente inscrito no CPF/M sob o nº 003.103.178-19, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes considerações e cláusulas:

Considerando que o Consórcio Hidrovia Tietê Paraná – CHTP é detentor do Contrato nº DH-128/2017 (Processo nº SLT-110/2015), celebrado em regime de empreitada com o Governo do Estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, da Secretaria de Estado de Logística e dos Transportes, para ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava (Edital da Concorrência nº DH-111/2016, que se localiza dentro dos limites territoriais dos Municípios envolvidos, bem como o interesse comum de todos no que pertine à realização das obras aqui referidas;

Considerando que o valor do contrato a PI é de R\$ 181.498.267,59 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), sendo reajustado conforme cláusulas lá estipuladas;

Considerando que as divisas e medida de extensão do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava, onde serão realizadas as obras, nos municípios de Buritama, Birigui e Brejo Alegre, foram baseados em mapa do Instituto Geográfico e Cartográfico –IGC, do Estado de São Paulo;

Considerando a publicação da Lei nº XXXX, em XXXX, pelo Município de Buritama/SP; da Lei nº XXXX, em XXXX, pelo Município de Birigui/SP; e da Lei nº XXXX, em XXXX, pelo Município de Brejo Alegre/SP, as quais autorizam que os referidos Municípios celebrem convênio entre si e com o Consórcio Hidrovia Tietê Paraná - CHTP para fins de arrecadação do ISSQN incidente sobre as obras de construção civil de ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava;



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Considerando a conveniência de regular a adoção de percentuais fixos para manter o critério de território fiscal para fins da apuração do ISSQN sobre as obras e serviços de construção civil contratados pelo DEPARTAMENTO HIDRVIÁRIO, como medida de simplificação e justiça tributária; e

Considerando que os Municípios de Buritama, Birigui e Brejo Alegre, todos do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional, relativamente aos serviços contratados e prestados pelo Consórcio Hidrovia Tietê Paraná - CTHP, resolvem celebrar o seguinte CONVÊNIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento administrativo a formalização por escrito, pelas partes acima qualificadas, da real proporção de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido a cada Município onde as obras serão executadas, em função do valor dos serviços que serão efetivamente prestados em cada um deles, em decorrência das obras de construção civil de ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava, para um melhor controle e aferição dos recolhimentos de ISSQN efetuados a cada uma das Municipalidades, nos estritos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO FÍSICO

Conforme documento anexo ao presente CONVÊNIO, o espaço físico para execução das obras de construção civil referidas na Cláusula Primeira totaliza 9.880 metros e abrange os Municípios de Buritama, Birigui e Brejo Alegre, todos localizados no estado de São Paulo, na seguinte proporção em relação à extensão total da obra: Buritama – 4.940 metros, correspondente a 50%; Birigui – 2.470 metros, correspondente a 25% e Brejo Alegre – 2.470 metros, correspondente a 25%, cuja divisão percentual, os Municípios de Buritama, Birigui e Brejo Alegre declaram estar cientes e de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Não obstante as proporções referidas na Cláusula Segunda, acerca da extensão da obra em cada um dos Municípios, após estudos técnicos realizados pelo Consórcio prestador dos serviços, fica aqui registrado que sobre o valor total do contrato – R\$ 181.498.267,59 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), o ISSQN será calculado,



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

conforme prevê a LC 116/03, em função do valor dos serviços efetivamente executados em cada Município, na seguinte proporção:

- Buritama – 51,08 %, que corresponde a serviços prestados no valor total de R\$ 92.705.926,42 (noventa dois milhões setecentos e cinco mil novecentos e vinte seis reais e quarenta dois centavos);
- Birigui – 30,11 % correspondente a R\$ 54.652.387,00 (cinquenta quatro milhões seiscentos e cinquenta dois mil trezentos e oitenta sete reais);
- Brejo Alegre – 18,81 % correspondente a serviços no Valor total de R\$ 34.139.954,17 (trinta quatro milhões cento e trinta nove mil novecentos e cinquenta quatro reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único: As proporções aqui ajustadas também serão aplicadas sobre eventuais reajustes contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ARRECADAÇÃO

Para os serviços de construção civil referidos na Cláusula Primeira, quando executados no território de qualquer das Municipalidades envolvidas, o ISSQN devido será calculado mediante o critério de rateio, de acordo com as proporções já ajustadas, previstas na Cláusula Terceira acima, independentemente do local em que tenha sido executada a obra.

Parágrafo Primeiro: Para a apuração do ISSQN devido a cada Municipalidade e para o que para este CONVÊNIO importa:

I – sobre o preço total dos serviços executados, constante de Nota Fiscal, serão aplicados os fatores de rateio previstos na Cláusula Terceira, para se chegar à base de cálculo do ISSQN devido a cada um dos Municípios;

II – sobre a base calculada apurada conforme inciso I acima serão aplicadas as alíquotas previstas na legislação municipal de Buritama, Birigui e Brejo Alegre, todos municípios integrantes do Estado de São Paulo, para, então se chegar ao valor de ISSQN a ser recolhido a cada um deles.

Parágrafo Segundo: O DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, tomador dos serviços de construção civil aqui referidos, continua a ser responsável, na condição de substituto tributária, pela retenção e pagamento do



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ISSQN devido pela execução das obras, devendo reter na fonte o seu valor e efetuar o recolhimento aos Municípios por ocasião do pagamento pelos serviços que contratar.

Parágrafo Terceiro: O ISSQN deverá ser recolhido pelo DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO a cada MUNICÍPIO, nos prazos e de acordo com as demais formalidades previstas em cada legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO será válido até o término das obras de obras de construção civil de ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava, sob a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo previsto um prazo de 29 (vinte e nove) meses, a contar da data da ordem de serviços, conforme contrato originário da contratação da obra, o qual fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ISSQN RETIDO EM RELAÇÃO AOS SUBEMPREENHEIROS

Os termos do presente CONVÊNIO também serão aplicados para o cálculo do ISSQN a ser retido pelo a CONSÓRCIO quando da retenção do imposto sobre o valor pago aos subempreiteiros que vierem a ser contratados durante o curso da obra, conforme disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes declaram competente o foro da comarca de Buritama/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da celebração do presente CONVÊNIO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim, justos e contratados com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Buritama, --- de ----- de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA

XXXX

PREFEITO MUNICIPAL

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fone/Fax (18) 3691-1216 - Fones (18) 3691-3182 e 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: camaraburitama@terra.com.br

E-mail: camaraburitama2@terra.com.br

E-mail: camaraburitama3@terra.com.br

E-mail: camaraburitama4@terra.com.br

E-mail: camaraburitama5@terra.com.br

E-mail: camaraburitama6@terra.com.br

Home Page: www.camaraburitama.sp.gov.br



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

XXXX

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

XXXX

PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO HIDROVIA TIETÊ PARANÁ - CTHP

XXXX E XXXX

INTERVENIENTE ANUENTE:

DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

DIRETOR

XXXX

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PARECER JURÍDICO

REF. PROJETO DE LEI Nº42/17.

“Autoriza a celebração de convênio relativo ao regime especial de ISSQN, e dá outras providências”.

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei Nº42/17 acima, essa Assessoria Jurídica, tem a dizer que:

Convênios administrativos são acordo firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

A Constituição Federal de 1988 não se refere nominadamente aos convênios, mas não impede sua formação, como instrumento de cooperação associativa, segundo se infere de seu art. 23, parágrafo único. E o Decreto-lei 200, de 1967, ao cuidar da Reforma Administrativa Federal, já os recomenda como meios de descentralização de suas atividades, desde que devidamente aparelhados os partícipes (art. 10, § 3º, “b”). Pela interpretação do texto constitucional e pela defeituosa redação da norma federal ordinária tem-se a impressão de que o convênio só é admissível entre entidades estatais, para execução por seus agentes, quando, na realidade, a possibilidade de tais acordo é ampla, entre quaisquer pessoas ou organizações públicas ou particulares que disponham de meios para realizar os objetivos comuns, de interesse recíproco dos partícipes.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumido no termo de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data vênica, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrador público, e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.

S.M.J. este é o nosso PARECER.

Buritama-SP, 28 de Abril de 2017.


AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Buritama

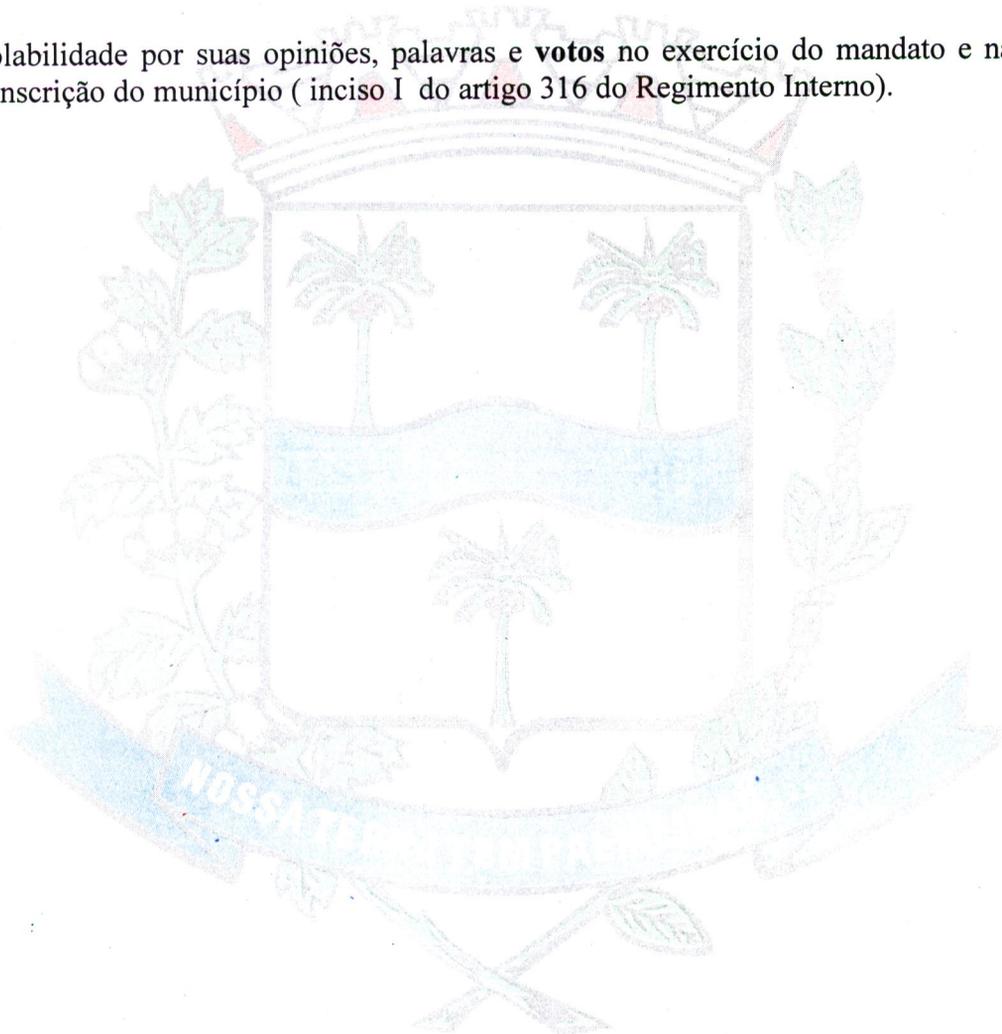
Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município (inciso I do artigo 316 do Regimento Interno).





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 27 DE ABRIL DE 2017.

"Autoriza a celebração de convênio relativo ao regime especial de ISSQN e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a celebrar Convênio de ISSQN, nos termos da minuta em anexo, para definição de critérios de apuração e repartição do Imposto sobre Serviços entre este Município de Buritama e os Municípios de Brejo Alegre e Birigui, relativos aos serviços previstos no item 7.02 da Lei Complementar nº 116/03, vinculados às obras de construção civil para ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 27 de abril de 2017; 99 anos de Fundação e 68 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Teorizada - Orçomata -27-Abr-2017-16:32-000203-1/2

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - TUDO PODER SEMA DO POVO

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 02/05/17

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 02/05/17

Processo N° 53 Parecer N° 53

Oswaldo Sebastião dos Santos
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

Ronaldo Ramos Fernandes
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 02/05/17

Processo N° 53 Parecer N° 53

Antonio Romildo dos Santos
Presidente

Douglas de Farias Freitas
Vice-Presidente

José Domingos Martins Filho
Secretário

Requerimento n° 134

Data: 02/05/17

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Ex^a, depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

Douglas de Farias Freitas
Vereador

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por UNANIMIDADE

Data: / /

Jélvis Ailton de Souza Scacalossi
Presidente

Câmara Municipal de Buritama - SP



PROTOCOLO GERAL 0000203

Data: 27/04/2017 Horário: 17:09

Administrativo -

Comissão de Obras e Serviços Públicos

FAVORÁVEL à discussão e votação. 02/05/17

Processo N° 53 Parecer N° 03

Vania Teresinha Maceno Nazário
Presidente

Oswaldo Sebastião dos Santos
Vice-Presidente

Ronaldo Ramos Fernandes
Secretário



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

ANEXO DA LEI Nº XXXX

(MINUTA) CONVÊNIO DE ISSQN REFERENTE À OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CANAL DE NAVEGAÇÃO A
JUSANTE DA ECLUSA DE NOVA AVANHANDAVA

AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE BURITAMA, BIRIGUI, BREJO ALEGRE E O CONSÓRCIO HIDROVIA TIETÊ PARANÁ - CHTP E COMO INTERVENIENTE ANUENTE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, COM A FINALIDADE DE FIRMAR ACORDO ENTRE AS PARTES NO QUE TANGE AO PERCENTUAL DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, DEVIDO EM DECORRÊNCIA DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CANAL DE NAVEGAÇÃO A JUSANTE DA ECLUSA DE NOVA AVANHANDAVA.

Pelo presente instrumento, (I) MUNICÍPIO DE BURITAMA, CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, Buritama/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXX, qualificação completa, conforme Termo de Transmissão de Cargo, doravante denominado MUNICÍPIO; (II) MUNICÍPIO DE BIRIGUI, CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, Birigui/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXX, qualificação completa, conforme Termo de Transmissão de Cargo, doravante denominado MUNICÍPIO; (III) MUNICÍPIO DE BREJO ALEGRE, CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXX, Brejo Alegre/SP, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. XXXXX, qualificação completa, conforme Termo de Transmissão de Cargo, doravante denominado MUNICÍPIO, e ainda comparecem o CONSÓRCIO HIDROVIA TIETÊ PARANÁ – CHTP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.150.604/000170, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, 11º andar, Conjunto 116, Sala B, Itaim Bibi, Edifício Lexington, São Paulo/SP, CEP 04530-0001, constituído pelas empresas CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A e CETENCO ENGENHARIA S.A, neste ato representado por XXXXX, na forma de seu Instrumento Particular de Constituição de Consórcio, doravante denominado CONSÓRCIO, e, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, o Estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, da Secretaria de Estado de Logística e dos Transportes, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.375.200/0002-00, situado na Rua Boa Vista, nº 162, 8º andar, Edifício Cidade IV, Centro, São

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Paulo/SP, CEP 01014-000, representado legalmente neste ato por seu Diretor, Sr. Jairo de Almeida Machado Junior, portador da carteira de identidade nº 4.998.814-1, devidamente inscrito no CPF/M sob o nº 003.103.178-19, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes considerações e cláusulas:

Considerando que o Consórcio Hidrovia Tietê Paraná – CHTP é detentor do Contrato nº DH-128/2017 (Processo nº SLT-110/2015), celebrado em regime de empreitada com o Governo do Estado de São Paulo, através do DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, da Secretaria de Estado de Logística e dos Transportes, para ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava (Edital da Concorrência nº DH-111/2016, que se localiza dentro dos limites territoriais dos Municípios envolvidos, bem como o interesse comum de todos no que pertine à realização das obras aqui referidas;

Considerando que o valor do contrato a PI é de R\$ 181.498.267,59 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), sendo reajustado conforme cláusulas lá estipuladas;

Considerando que as divisas e medida de extensão do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava, onde serão realizadas as obras, nos municípios de Buritama, Birigui e Brejo Alegre, foram baseados em mapa do Instituto Geográfico e Cartográfico –IGC, do Estado de São Paulo;

Considerando a publicação da Lei nº XXXX, em XXXX, pelo Município de Buritama/SP; da Lei nº XXXX, em XXXX, pelo Município de Birigui/SP; e da Lei nº XXXX, em XXXX, pelo Município de Brejo Alegre/SP, as quais autorizam que os referidos Municípios celebrem convênio entre si e com o Consórcio Hidrovia Tietê Paraná - CHTP para fins de arrecadação do ISSQN incidente sobre as obras de construção civil de ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava;

Considerando a conveniência de regular a adoção de percentuais fixos para manter o critério de território fiscal para fins da apuração do ISSQN sobre as obras e serviços de construção civil contratados pelo DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, como medida de simplificação e justiça tributária; e

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Considerando que os Municípios de Buritama, Birigui e Brejo Alegre, todos do Estado de São Paulo, com fundamento no artigo 100, inciso IV, do Código Tributário Nacional, relativamente aos serviços contratados e prestados pelo Consórcio Hidrovia Tietê Paraná - CTHP, resolvem celebrar o seguinte CONVÊNIO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento administrativo a formalização por escrito, pelas partes acima qualificadas, da real proporção de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido a cada Município onde as obras serão executadas, **em função do valor dos serviços que serão efetivamente prestados em cada um deles**, em decorrência das obras de construção civil de ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava, para um melhor controle e aferição dos recolhimentos de ISSQN efetuados a cada uma das Municipalidades, nos estritos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO FÍSICO

Conforme documento anexo ao presente CONVÊNIO, o espaço físico para execução das obras de construção civil referidas na Cláusula Primeira totaliza 9.880 metros e abrange os Municípios de Buritama, Birigui e Brejo Alegre, todos localizados no estado de São Paulo, na seguinte proporção em relação à extensão total da obra: Buritama – 4.940 metros, correspondente a 50%; Birigui – 2.470 metros, correspondente a 25% e Brejo Alegre – 2.470 metros, correspondente a 25%, cuja divisão percentual, os Municípios de Buritama, Birigui e Brejo Alegre declaram estar cientes e de acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Não obstante as proporções referidas na Cláusula Segunda, acerca da extensão da obra em cada um dos Municípios, após estudos técnicos realizados pelo Consórcio prestador dos serviços, fica aqui registrado que sobre o valor total do contrato – R\$ 181.498.267,59 (cento e oitenta e um milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), o ISSQN será calculado, conforme prevê a LC 116/03, **em função do valor dos serviços efetivamente executados em cada Município, na seguinte proporção:**

- Buritama – 51,08 %, que corresponde a serviços prestados no valor total de R\$ 92.705.926,42 (noventa dois milhões setecentos e cinco mil novecentos e vinte seis reais e quarenta dois centavos);

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Birigui – 30,11 % correspondente a R\$ 54.652.387,00 (cinquenta quatro milhões seiscentos e cinquenta dois mil trezentos e oitenta sete reais);
- Brejo Alegre – 18,81 % correspondente a serviços no Valor total de R\$ 34.139.954,17 (trinta quatro milhões cento e trinta nove mil novecentos e cinquenta quatro reais e dezessete centavos).

Parágrafo Único: As proporções aqui ajustadas também serão aplicadas sobre eventuais reajustes contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA ARRECADAÇÃO

Para os serviços de construção civil referidos na Cláusula Primeira, quando executados no território de qualquer das Municipalidades envolvidas, o ISSQN devido será calculado mediante o critério de rateio, de acordo com as proporções já ajustadas, previstas na Cláusula Terceira acima, independentemente do local em que tenha sido executada a obra.

Parágrafo Primeiro: Para a apuração do ISSQN devido a cada Municipalidade e para o que para este CONVÊNIO importa:

I – sobre o preço total dos serviços executados, constante de Nota Fiscal, serão aplicados os fatores de rateio previstos na Cláusula Terceira, para se chegar à base de cálculo do ISSQN devido a cada um dos Municípios;

II – sobre a base calculada apurada conforme inciso I acima serão aplicadas as alíquotas previstas na legislação municipal de Buritama, Birigui e Brejo Alegre, todos municípios integrantes do Estado de São Paulo, para, então se chegar ao valor de ISSQN a ser recolhido a cada um deles.

Parágrafo Segundo: O DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO, tomador dos serviços de construção civil aqui referidos, continua a ser responsável, na condição de substituto tributária, pela retenção e pagamento do ISSQN devido pela execução das obras, devendo reter na fonte o seu valor e efetuar o recolhimento aos Municípios por ocasião do pagamento pelos serviços que contratar.

Parágrafo Terceiro: O ISSQN deverá ser recolhido pelo DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO a cada MUNICÍPIO, nos prazos e de acordo com as demais formalidades previstas em cada legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO será válido até o término das obras de obras de construção civil de ampliação do canal de navegação a jusante da eclusa de Nova Avanhandava, sob a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo previsto
Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

um prazo de 29 (vinte e nove) meses, a contar da data da ordem de serviços, conforme contrato originário da contratação da obra, o qual fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ISSQN RETIDO EM RELAÇÃO AOS SUBEMPREENHEIROS

Os termos do presente CONVÊNIO também serão aplicados para o cálculo do ISSQN a ser retido pelo a CONSÓRCIO quando da retenção do imposto sobre o valor pago aos subempreiteiros que vierem a ser contratados durante o curso da obra, conforme disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes declaram competente o foro da comarca de Buritama/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da celebração do presente CONVÊNIO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem assim, justos e contratados com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Buritama, --- de ----- de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITAMA
~~XXXX~~
PREFEITO MUNICIPAL



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

XXXX

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE

XXXX

PREFEITO MUNICIPAL

CONSÓRCIO HIDROVIA TIETÊ PARANÁ - CTHP

XXXX E XXXX

INTERVENIENTE ANUENTE:

DEPARTAMENTO HIDROVIÁRIO

DIRETOR

XXXX

TESTEMUNHAS:



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

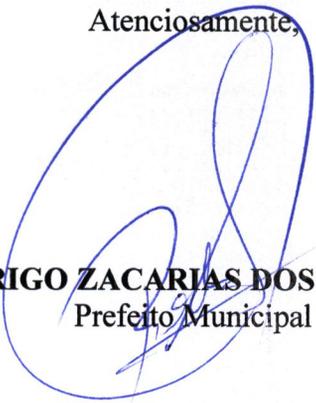
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que visa possibilitar a celebração do convênio tratado no presente projeto.

Atenciosamente,


RORIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - TODO PODER BRAMA DO POVO"
Terceira - Ordinária - 27-Abr-2017-16:55-000004-1/2

Câmara Municipal de Buritama - SP



PROTOCOLO GERAL 0000204
Data: 27/04/2017 Horário: 17:10
Administrativo -